



**PROJETO DE LEI Nº 012, DE 07 DE MARÇO DE 2025**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA, EM CARÁTER  
EMERGENCIAL E POR TEMPO  
DETERMINADO, DE 07 (SETE)  
SERVIDORES PARA O CARGO DE  
OPERÁRIO.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e temporário, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual, 07 (sete) servidores para o cargo de Operário pra atuarem junto à Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sul/RS.

§ 1º - Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta deste profissional à prestação dos Serviços Municipais.

§ 2º - A contratação prevista neste artigo terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º - A contratação prorrogada nos termos do § 2º poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.

§ 4º - A contratação emergencial de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constitui em títulos para cômputo de pontos em Concurso Público.

**Art. 2º.** A contratação que trata a presente Lei obedecerá à ordem de classificação do Processo Seletivo já realizado pelo Poder Executivo e em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 3º.** Havendo desistência de candidato selecionado, será contratado em seu lugar o candidato cuja classificação tiver sido imediatamente inferior à do desistente.

**Art. 4º.** O contrato temporário de que trata esta Lei será regido, no que couber, pelo regime jurídico estatutário disciplinado pela Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991 e demais legislações aplicáveis ao cargo.

**Art. 5º** A contratação de que trata esta Lei terá a carga horária de trabalho, remuneração e atribuições para desempenho da função de acordo com os critérios estabelecidos no Processo Seletivo no qual o candidato estiver inscrito.

**Art. 6º.** O Contrato Administrativo a ser firmado será extinto sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização da contratação.

**Parágrafo Único.** Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda à notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão às expensas da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Serviços e Obras Urbanas, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012, DE 07 DE MARÇO DE 2025**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA, EM CARÁTER  
EMERGENCIAL E POR TEMPO  
DETERMINADO, DE 07 (SETE)  
SERVIDORES PARA O CARGO DE  
OPERÁRIO.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhora Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter emergencial e temporariamente sete servidores para o cargo de Operário para atuarem junto à Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sul, RS.

A contratação se faz necessária em razão da carência de servidores atuantes no referido cargo, que serão designados para os seguintes locais:

Dois operários serão destinados à **EMEI – Escola de Educação Infantil Maria Malgarin Frizzo**, oportunidade em que uma das vagas é designada para substituir servidor concursado, que atualmente se encontra em licença saúde, e a outra se dá devido ao aumento da demanda de trabalho no local, conforme solicitação da direção, para fins de melhoria do serviço de limpeza e organização da escola como um todo.

Dois operários serão designados para a **Escola Municipal de Ensino Fundamental São José**, devido ao início do turno integral, ocasião em que os alunos terão de fazer refeições como café e almoço no local, aumentando assim a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO



necessidade de funcionários para atender a essa demanda, além do fato de haver uma limitação dos estagiários, tendo em vista o término da fila para chamamento.

Um dos operários que serão chamados será designado ao **CIEP Leonel de Moura Brizola**, com a finalidade de auxiliar na limpeza do local, ajudando os demais, e também atuando nas demandas internas, o que inclui um serviço em turno integral, com o acompanhamento dos alunos durante o seu transporte, e todas as atividades essenciais ao pleno desenvolvimento da escola.

Por fim, dois dos operários serão destinados à **Secretaria de Meio Ambiente, Serviços e Obras Urbanas**, para atuarem na limpeza urbana. No ano passado havia equipe terceirizada que fazia esse trabalho, entretanto é mais vantajoso realizar contratação direta de operário para esse serviço, o qual ficará sob a supervisão do Secretário de Obras, o que oportuniza melhor controle por parte da Administração.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 07 de março de 2025.

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**